

**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026
PROTOCOLO Nº 73/2026**

A Prefeitura Municipal de Palmeirante – TO, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº002/2026, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI**, para formação de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO 19/2025 DE 06 DE JANEIRO DE 2025, DECRETO 148/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 234/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 236/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 238/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 239/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 246/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CAMPO	INFORMAÇÃO
Modalidade	Pregão Eletrônico – SRP
Nº do Processo	073/2026
Critério de Julgamento	Maior Percentual de Desconto sobre a Tabela SINAPI
	AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto	Registro de Preços para aquisição de materiais de construção referenciados pela Tabela SINAPI, destinados às Secretarias Municipais de Palmeirante – TO
Valor Estimado Global	R\$ 379.492,00 (trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais)
Fundamento Legal	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023
Vigência da ARP	12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021
Plataforma	BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/
Modo de disputa	ABERTO
Data da Sessão Pública	17/06/2026
Horário	08:30 horas (horário de Brasília)
Impugnações e Esclarecimentos	Até 3 (três) dias úteis antes da abertura (art. 164 – Lei 14.133/2021)
Envio de Propostas	Até 08:00 horas do dia da sessão



Agente de Contratação	Nara David Alves Vaz – Decreto Municipal nº 002/2026
E-mail oficial	licitação.palmeirante@gmail.com

Os trabalhos serão conduzidos por NARA DAVID ALVES VAZ, designada AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA, Decreto Municipal nº002/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS).

1. DO OBJETO E DA MODALIDADE

1.1. O objeto desta licitação é o **Registro de Preços para aquisição de materiais de construção civil, referenciados pela Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, nas versões de insumos e composições, destinados ao atendimento das necessidades de manutenção, conservação, reforma e ampliação das instalações físicas das Secretarias participantes do Município de Palmeirante – TO, conforme especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2 O objeto a ser licitado classifica-se como material de consumo (elemento de despesa 33.90.30), compreendendo insumos de construção civil catalogados na Tabela SINAPI, edição do Estado do Tocantins, vigente na data de cada solicitação de fornecimento.

1.3 A modalidade adotada é o Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, cujo processamento ocorrerá por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou plataforma credenciada, em sessão pública virtual.

1.4 O critério de julgamento MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, ofertado sobre os preços unitários constantes da Tabela SINAPI vigente (insumos e/ou composições) publicada pela Caixa Econômica Federal para o Estado do Tocantins, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a jurisprudência do TCU.

1.5 A licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, com vistas à futura e eventual aquisição, mediante emissão de pedido de compra ou Autorização de Fornecimento – AF, sem obrigatoriedade de contratação do quantitativo total estimado.

1.6 O critério de julgamento pelo maior desconto sobre a tabela referencial (SINAPI) atende à exigência de preservação da economicidade, conforme determinam os Acórdãos TCU nº 2.170/2004-Plenário, 2.622/2013-Plenário e 1.381/2021-Plenário, garantindo que o preço efetivo de cada insumo nunca supere o parâmetro oficial.

2. DAS SECRETARIAS SOLICITANTES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026.



2.2. Devido o processo ser regido pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS a indicação da dotação orçamentária, bem como a reserva orçamentária, apenas será apresentada e feita no momento da expedição da nota de empenho (ou similar), ou da celebração do contrato, caso seja feito.

2.3. As Secretarias participantes do presente Registro de Preços são as seguintes, com os respectivos valores estimados de consumo:

SECRETARIA / UNIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)
Sec. Municipal de Administração e Planejamento	133.110,24
Sec. Municipal de Esporte	26.574,87
Sec. Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	7.759,41
Sec. Municipal de Turismo e Lazer	13.406,45
Sec. Municipal de Agricultura	78.641,03
Fundo Municipal de Saúde	120.000,00
TOTAL ESTIMADO	379.492,00

2.4 As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria demandante, conforme detalhamento constante no Termo de Referência – Anexo I, devendo ser indicadas no momento de cada emissão da Autorização de Fornecimento.

2.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação em igualdade de condições (art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

2.6 Os valores indicados são estimativos, calculados com base na Tabela SINAPI/TO e no histórico de consumo das secretarias, servindo exclusivamente de parâmetro para o julgamento das propostas e não constituindo garantia de aquisição.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.



3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS).

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



- 4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.7. **A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto (quando for o caso), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14133/21).
- 5.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14133/21).
- 5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



- 5.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão solicitados pelo pregoeiro (a) e disponibilizados para avaliação dos licitantes e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total, ou o percentual de desconto, para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado (se for o caso de aquisição de bens);

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado (se for o caso de aquisição de bens);

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Registrada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,1 (zero vírgula um reais) ou 1% (um por cento), quando for o caso.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)-disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. Empresas brasileiras;



7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.15. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.16. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.17. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.17.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.18. Será desclassificada a proposta/lance que apresentar desconto nulo ou negativo.



8.19. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.22. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.22.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.22.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

8.22.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 dias** úteis contados da solicitação.

8.22.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.22.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.22.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.22.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.



Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.22.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.22.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.22.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.23. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.24. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.25. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.26. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.26.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.28. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO **BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:**

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)**- disponível no endereço eletrônico



<https://bnc.org.br/>, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, encaminhando a respectiva documentação atualizada.

9.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 horas** sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nº14.133/2021.

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos pessoais (com foto) dos sócios;

9.11.9. Para o enquadramento e comprovação do enquadramento legal como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da LC nº123/2006, mediante apresentação de:

9.11.9.1. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial;

9.11.9.2. Declaração de enquadramento como micro ou pequena empresa;

9.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



9.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.12.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.12.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.12.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.12.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.12.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.10. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

9.12.11. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

9.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.



- 9.13.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial ((inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.13.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.13.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.13.3.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);
- 9.13.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todos as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, § 1º da Lei Nº14.133/2021).
- 9.13.5.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.13.6.** Apresentar declaração, assinada por Profissional área contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo Licitante dos Índices Econômicos nos termos do § 1º, art. 69 da Lei Nº14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma::

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



9.13.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.13.8. A exigência da referida exigência é justificada tendo em vista os riscos que a incapacidade financeira da empresa pode causar à Administração Pública Municipal, evitando-se assim, que outros compromissos anteriormente firmados pela empresa, venha a comprometer a sua capacidade de executar o objeto do futuro contrato.

9.13.9. Apresentar comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL, apurado no balanço dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e validado por profissional habilitado da área contábil, de, no mínimo, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, de acordo com o artigo 69, I, §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/21, (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral)

9.13.10. As licitantes **deverão apresentar comprovação, por meio de DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira**, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.13.11. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RBF Nº2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução, quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileira – ICP – Brasil.

9.13.12. Os documentos relativos ao item 9.13.2 e seguintes, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.13.13. **O Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual de Faturamento – DASN.**

9.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- 9.14.1.** Pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida da sua assinatura, tratando-se de pessoa de direito privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório dos produtos objeto desta licitação, devendo, esse(s) atestado(s), conter(em), no mínimo, a identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante, descrição clara dos produtos/materiais fornecidos, sendo que, as informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio cópia autenticada de instrumento de contrato ou nota fiscal;
- 9.14.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.14.3.** O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Órgão Gerenciador e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.15. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES

9.15.1. Apresentar as seguintes declarações:

- 9.15.1.1.** Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Modelo Anexo III
- 9.15.1.2.** Declaração nos termos do inciso xxxiii do artigo 7º da constituição federal de 1988– Modelo Anexo IV
- 9.15.1.3.** Declaração de elaboração independente de proposta - Modelo Anexo V
- 9.15.1.4.** Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) - Modelo Anexo VI
- 9.15.1.5.** Declaração de idoneidade- Modelo Anexo VII
- 9.15.1.6.** Declaração dos requisitos de habilitação- Modelo Anexo VIII
- 9.15.1.7.** Declaração de Reserva de Cargos para pessoa com Deficiência e para reabilitado da Previdência Social - Modelo Anexo IX
- 9.15.1.8.** Declaração de Inexistência de Vínculo com Município Modelo Anexo XI.
- 9.15.2.** A não apresentação das declarações poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

9.16. DAS INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES

- 9.16.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.16.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16.3.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de



alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.16.4.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.16.6.** É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 9.16.7.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.16.8.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.16.9.** A comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.16.11.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 01 (uma hora), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.16.12.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 9.16.13.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.14.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.15.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 9.16.16.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.16.17.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.16.18.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.16.19.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (§1º do art. 4º e §4º do art. 6º da IN nº 3, de 2018).
- 9.16.20.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (caput do art. 7º da IN nº 3, de 2018).
- 9.16.21.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (parágrafo único do art. 7º da IN nº 3, de 2018).
- 9.16.22.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.16.23.** Os documentos relativos à regularidade fiscal, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.16.24.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.16.25.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no subitem 12.3. deste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- A) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- B) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



- 9.16.26.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.16.27.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015).
- 9.16.28.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.17.1.** Às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP) será garantido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.
- 9.17.2.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, cujas definições dom que sejam micro e empresa de pequeno porte encontram – se expressas em seu artigo 3º.
- 9.17.3.** As empresas que se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte deverão ter essa situação inserida na redação do nome empresarial ou fornecerem declaração de que se enquadram em uma das situações acima apontadas, juntamente com a comprovação de adesão a programa “Simples Nacional”.
- 9.17.4.** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação de sua regularidade fiscal somente será exigida no momento da assinatura do contrato, devendo, contudo, ser apresentado todos os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que com alguma ressalva, junto com a declaração de que a empresa é uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.17.5.** As ME e ou EPP declaradas vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação à comprovação da regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.17.6.** . A não regularização da documentação da ME e ou EPP vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei nº14.133/2021.
- 9.17.7.** No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo órgão licitante os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.
- 9.17.8.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende – se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas ME e ou EPP’s sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.17.9.** Ocorrendo o empate proceder – se – á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº123/06.



9.17.10. A ME e ou EPP mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão.

9.17.11. O disposto nos itens 13.8 e 13.9 somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte .

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **01:00 HORA** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Registrada, se for o caso.

10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Registrada.

10.5. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante



interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)**- disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.2 A Administração tem a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Quando exigida, a garantia deve estar expressa no edital de licitação e na minuta de contrato, para que todas as partes estejam cientes dessa exigência. (lei 14.133/21, Art. 96 e Art.97)

14.3 Durante a fase de planejamento da contratação, é importante que a Administração avalie cuidadosamente se a exigência de garantia é realmente necessária e em que percentual. Isso porque a garantia é uma medida adicional de cautela que, se imposta desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços do objeto contratado.

14.4 A decisão de exigir a prestação de garantia nas contratações é de responsabilidade da Administração. No entanto, a escolha da modalidade de garantia é, em geral, do contratado. A exceção ocorre nas contratações de obras e serviços de engenharia, em que o edital pode exigir que a garantia seja prestada na modalidade seguro- garantia. (lei 14.133/21, art. 102)

14.5 Exigência desnecessária de garantia contratual ou fixação de percentual inadequado, levando os licitantes a pesarem esse encargo adicional em suas propostas de preços, bem como a desistência de potenciais licitantes, com consequente restrição à competitividade e contratação mais dispendiosa aos cofres públicos.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, será firmado Ata de registro de preços.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de registro de preços, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou



meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A registrada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A registrada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.1. Em caso de prorrogação, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

15.5. Na assinatura da Ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato/Ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à REGISTRADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a REGISTRADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA.

18.1. As obrigações das Partes da Ata de registro de preços, além das constantes na Lei Nº 14.133/2021, deverão ser observadas, conforme elencadas no Termo de Referência, conforme Minuta – Anexo, ambos deste Edital.

19. DO PAGAMENTO.

19.1 O pagamento será efetuado pelo Órgão Gerenciador, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pela registrada, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos da legislação aplicável, bem assim eventuais sanções, sempre após a realização das entregas.

19.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Órgão Gerenciador atestar a execução do objeto do contrato.

19.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021, além de Relatório de entrega do material, inclusive com fotos dos mesmos

19.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Órgão Gerenciador.

19.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6 Antes de cada pagamento à registrada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



19.7 Constatando-se a situação de irregularidade da registrada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Órgão Gerenciador.

19.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da registrada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10 Persistindo a irregularidade, a Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à registrada a ampla defesa.

19.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a registrada não regularize sua situação de habilitação.

19.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a registrada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Órgão Gerenciador.

19.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.11.1A Registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Registrada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}$$

$$I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 21.10.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 21.10.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.10.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.10.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.10.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.10.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 21.10.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.10.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.10.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.10.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.11. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

21.14. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, estado e da união, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



21.15. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.16. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.10. A Ata de Registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto:

22.2.1. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado.

22.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo – lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

22.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção desta ARP e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.3. A ARP pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº14.133/2021.



22.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica registrada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

22.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.4.3. Indenização e multas.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.10. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.11. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)- disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

23.12. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.13. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.14. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.14.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.15. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.16. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS)**- disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.17. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



24. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.10. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

24.10.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.11. Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente ou na hipótese de eventual aumento superior ao preço praticado no mercado, observando o disposto no Decreto nº238/2024.

24.12. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

24.13. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

24.14. Na hipótese prevista no item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

24.15. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

24.16. Na hipótese de redução do preço registrado, Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.17. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



- 24.18.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 24.19.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 23.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 24.20.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 24.21.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 24.22.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 24.23.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto nº 238/2024.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

25.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



25.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

25.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.13. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.16. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.18. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



26.19. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.19.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.21. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE - TO, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.21.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.22. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.23. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://www.palmeirante.to.gov.br> E-mail: licitacao.palmeirante@gmail.com, <https://pncp.gov.br/app/editais>, <https://www.tce.to.gov.br/sistemas/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço rua 7 DE SETEMBRO, S/N- CENTRO- CEP 77.798-000- PALMEIRANTE-TO, representada, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

26.24. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.bnc.org.br e no Diário Oficial do Município de Palmeirante – TO.

26.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM MUNICÍPIO
ANEXO XI – MINUTA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO;

Palmeirante – TO, 03 de junho de 2026.

Raimundo Brandão dos Santos
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESAS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DA TABELA SINAPI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PALMEIRANTE – TO

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção através da tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e Fundos Municipais de Palmeirante – TO, conforme condições, especificações técnicas, exigências administrativas e quantitativos estimados estabelecidos neste instrumento.

A contratação compreenderá materiais destinados à:

- manutenção preventiva e corretiva;
- pequenos reparos;
- adequações estruturais;
- reformas;
- ampliações;
- conservação predial;
- manutenção das estruturas públicas municipais.

Participam da presente contratação:

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Secretaria Municipal de Esporte;
- Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Fundo Municipal de Saúde.

A contratação caracteriza-se como aquisição de bens comuns, de natureza contínua, futura, eventual e de fornecimento parcelado, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP.

VALORES ESTIMADOS POR SECRETARIA/FUNDO

ITEM	SECRETARIA/FUNDO	VALOR ESTIMADO
01	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$ 133.110,24
02	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$ 7.759,41
03	Secretaria Municipal de Esporte	R\$ 26.574,87
04	Secretaria Municipal de Turismo e Lazer	R\$ 13.406,45
05	Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 78.641,03



06	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 120.000,00
----	--------------------------	----------------

VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 379.492,00

(Trezentos e setenta e nove mil e quatrocentos e noventa e dois reais)

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO

Para a formação do percentual de desconto de referência, a Administração Municipal realizou pesquisa de preços junto ao Sistema Integrado de Controle de Atos de Pessoal e Licitações e Contratos Online – SICAP-LCO, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, identificando licitações públicas realizadas por entes municipais e estaduais do Tocantins com o mesmo critério de julgamento (maior percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI/TO).

A pesquisa observou os requisitos dos arts. 23 e 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, do art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 1.211/2021-Plenário e Acórdão nº 2.622/2013-Plenário), que reconhecem a consulta a sistemas oficiais de compras públicas como fonte idônea para formação do preço estimado em contratações referenciadas em tabela oficial.

O percentual de desconto estimado de referência é de 26,83% (vinte e seis vírgula oitenta e três por cento), obtido pela média aritmética dos três percentuais pesquisados, conforme metodologia prevista no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração Pública, totalizando até 02 (dois) anos.

PRAZO CONTRATUAL

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência vinculada ao cumprimento do objeto contratado, podendo ser prorrogados conforme permissivo legal e interesse da Administração Pública.

b) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Palmeirante – TO, o qual demonstrou a necessidade da contratação global e centralizada para atendimento das demandas contínuas de manutenção, conservação, ampliação, adequação e reforma das estruturas públicas municipais.

O levantamento técnico constante no ETP identificou demandas contínuas relacionadas:

- à manutenção de prédios administrativos;
- à manutenção de estruturas esportivas;
- à manutenção de estruturas ambientais;
- à manutenção de espaços turísticos;
- à manutenção da Casa de Polpa;
- à manutenção do Abatedouro Municipal;
- às pequenas reformas das UBS Paciência e UBS Cicilândia;
- à manutenção do Laboratório Municipal;



- às demais estruturas públicas municipais.

O ETP concluiu que a contratação através da tabela SINAPI apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos:

- técnico;
- econômico;
- operacional;
- logístico;
- administrativo;
- jurídico.

A contratação permitirá:

- economia de escala;
- maior eficiência administrativa;
- padronização técnica dos materiais;
- centralização administrativa;
- maior controle contratual;
- continuidade dos serviços públicos;
- racionalização da despesa pública.

A contratação encontra-se alinhada:

- ao Plano de Contratações Anual – PCA;
- ao Plano Plurianual – PPA;
- à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- à Lei Orçamentária Anual – LOA.

c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de materiais de construção através da tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, destinada ao atendimento contínuo das necessidades operacionais, estruturais e administrativas das Secretarias e Fundos Municipais participantes do Município de Palmeirante – TO.

A contratação foi estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo desde o planejamento técnico da demanda, levantamento das necessidades das unidades administrativas, formação da estimativa de preços através da tabela SINAPI, seleção da proposta mais vantajosa, fornecimento parcelado dos materiais, gestão logística, fiscalização, controle de qualidade, acompanhamento contratual, utilização dos materiais nas manutenções e reformas públicas, até o encerramento da execução contratual e prestação de contas administrativa.

A solução contempla de forma integrada:

- planejamento técnico e administrativo da contratação;
- consolidação das demandas das Secretarias participantes;
- utilização da tabela SINAPI como referência oficial de preços;
- fornecimento parcelado e contínuo dos materiais;
- logística de distribuição e entrega;
- gerenciamento operacional;
- controle quantitativo e qualitativo dos materiais;



- fiscalização contratual permanente;
- substituição de materiais inadequados;
- acompanhamento técnico da execução;
- controle de saldo da Ata de Registro de Preços;
- gestão documental e administrativa;
- encerramento contratual.

A contratação centralizada mediante Sistema de Registro de Preços permitirá:

- uniformização e padronização técnica dos materiais;
- racionalização dos processos de aquisição;
- redução de custos operacionais e administrativos;
- economia de escala;
- maior poder de negociação junto aos fornecedores;
- otimização dos recursos públicos;
- maior controle da execução contratual;
- continuidade dos serviços públicos essenciais;
- agilidade no atendimento das demandas das Secretarias e Fundos Municipais;
- redução de riscos de desabastecimento;
- compatibilidade técnica entre os materiais utilizados nas manutenções e reformas.

A utilização da tabela SINAPI como referência oficial da contratação assegura:

- compatibilidade com os preços praticados no mercado da construção civil;
- transparência na composição dos custos;
- segurança jurídica na formação dos preços;
- previsibilidade orçamentária;
- padronização nacional dos valores referenciais;
- mitigação de riscos de sobrepreço e superfaturamento;
- maior controle técnico e financeiro da contratação;
- equilíbrio econômico-financeiro contratual.

d) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

A futura contratação deverá observar integralmente os requisitos técnicos, operacionais, administrativos, legais, ambientais e de qualidade necessários à adequada execução do objeto, garantindo eficiência, economicidade, continuidade do fornecimento, segurança jurídica e atendimento ao interesse público.

REQUISITOS TÉCNICOS

Os materiais fornecidos deverão:

- atender às normas técnicas da ABNT;
- observar os padrões e especificações compatíveis com a tabela SINAPI;
- possuir qualidade compatível com utilização em estruturas públicas municipais;
- ser novos, sem uso e de primeiro uso;
- não possuir defeitos, avarias ou irregularidades;
- apresentar durabilidade e resistência adequadas;
- possuir garantia mínima de fabricação;



- possuir acondicionamento adequado para transporte e armazenamento;
- atender às especificações constantes nas Ordens de Fornecimento.

A Administração poderá:

- rejeitar materiais em desacordo com as especificações;
- solicitar substituição imediata;
- realizar inspeções e conferências técnicas.

REQUISITOS OPERACIONAIS

A contratada deverá:

- possuir estrutura logística compatível com a demanda;
- atender simultaneamente às necessidades das Secretarias participantes;
- garantir fornecimento contínuo e parcelado;
- cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- realizar entregas diretamente nos locais indicados pela Administração;
- substituir imediatamente materiais recusados;
- manter comunicação eficiente com a fiscalização contratual;
- assegurar regularidade e pontualidade nas entregas.

REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

A contratada deverá:

- cumprir integralmente as cláusulas contratuais;
- manter regularidade documental durante toda a execução contratual;
- apresentar notas fiscais acompanhadas das certidões exigidas;
- permitir fiscalização permanente da execução;
- manter controle adequado dos fornecimentos realizados;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

REQUISITOS LEGAIS

A contratada deverá manter:

- regularidade fiscal;
- regularidade trabalhista;
- regularidade previdenciária;
- regularidade jurídica;
- qualificação técnica compatível com o objeto;
- qualificação econômico-financeira adequada;
- habilitação compatível com a atividade exercida.

SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação observará:

- redução de desperdícios;
- racionalização do consumo;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- mitigação de impactos ambientais;



- utilização consciente dos recursos públicos;
- adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

e) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

O fornecimento será executado de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento ocorrerá:

- mediante emissão de Ordem de Fornecimento;
- conforme necessidade das Secretarias participantes;
- observando disponibilidade orçamentária;
- conforme saldo da Ata de Registro de Preços.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas deverão ocorrer:

- diretamente nos locais indicados pela Administração;
- em dias úteis e horários definidos pela fiscalização;
- acompanhadas de nota fiscal;
- em perfeitas condições de uso;
- devidamente acondicionadas;
- livres de defeitos ou avarias.

As despesas com:

- transporte;
- carregamento;
- descarregamento;
- logística;
- substituições;
- seguro dos materiais

serão integralmente de responsabilidade da contratada.

PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis após emissão da solicitação, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração Pública.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para fins de conferência inicial de quantidade, integridade, acondicionamento e documentação fiscal.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na tabela SINAPI aplicável.

Poderão ser recusados os materiais que:

- apresentarem defeitos, avarias ou vícios aparentes;
- estiverem em desacordo com as especificações solicitadas;



- não atenderem aos padrões mínimos de qualidade;
- apresentarem divergência de marca, modelo, unidade, composição ou característica técnica;
- forem entregues em quantidade inferior ou superior à solicitada sem autorização da Administração.

A contratada deverá realizar substituição imediata dos materiais recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

QUALIDADE DOS MATERIAIS

Todos os materiais deverão:

- possuir qualidade compatível com as especificações técnicas;
- atender aos padrões SINAPI;
- possuir integridade física;
- apresentar garantia mínima de fabricação.

f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

A gestão contratual será centralizada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

COMPETÊNCIAS DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao fiscal:

- acompanhar a execução contratual;
- conferir quantitativos;
- verificar qualidade;
- registrar ocorrências;
- emitir relatórios;
- solicitar correções;
- atestar notas fiscais;
- comunicar irregularidades.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

O controle será realizado mediante:

- ordens de fornecimento;
- requisições;
- relatórios;
- notas fiscais;
- atestos;
- controle de saldo da Ata;
- registros administrativos.

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

A medição ocorrerá conforme:

- quantitativo efetivamente entregue;
- conformidade técnica;



- aceite definitivo da fiscalização.

O pagamento será realizado após:

- entrega dos materiais;
- liquidação;
- atesto da fiscalização;
- apresentação da documentação regular.

Prazo de pagamento:

Até 30 (trinta) dias.

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

A seleção da futura contratada ocorrerá mediante realização de procedimento licitatório na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Critério de julgamento:

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI

O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora incidirá diretamente sobre os valores constantes da tabela SINAPI vigente à época da execução do fornecimento, observando-se:

- a regionalização aplicável ao Estado do Tocantins;
- os índices oficiais atualizados;
- as especificações técnicas dos materiais;
- os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração Pública;
- as características técnicas dos itens constantes nas Ordens de Fornecimento.

A adoção do critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI** demonstra-se tecnicamente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando que a contratação envolve materiais diretamente relacionados à construção civil, manutenção predial, reformas e adequações estruturais, cujos preços sofrem constantes oscilações em razão:

- da elevada variação dos insumos;
- das alterações periódicas do mercado da construção civil;
- das variações de frete e logística;
- das oscilações econômicas nacionais;
- da atualização constante dos índices oficiais.

A utilização da tabela SINAPI como referência oficial proporciona:

- padronização nacional dos preços da construção civil;
- transparência na formação dos valores;
- segurança jurídica na composição dos custos;
- previsibilidade orçamentária;
- controle técnico e financeiro da contratação;
- mitigação de riscos de sobrepreço e superfaturamento;
- compatibilidade com os preços efetivamente praticados no mercado.

O critério adotado proporciona ainda:

- ampliação da competitividade;
- maior economicidade;
- racionalização dos recursos públicos;



- flexibilidade operacional para fornecimento parcelado;
- equilíbrio econômico-financeiro da contratação;
- maior eficiência administrativa.

A Administração Pública utilizará como referência a tabela SINAPI vigente no momento da emissão das Ordens de Fornecimento, aplicando-se sobre os itens efetivamente solicitados o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

HABILITAÇÃO

Será exigida:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal;
- regularidade trabalhista;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira;
- declarações legais exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem integralmente às exigências do Edital, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

A proposta deverá apresentar percentual de desconto claro, objetivo e exequível sobre a tabela SINAPI.

Serão desclassificadas as propostas que:

- não indicarem o percentual de desconto ofertado;
- apresentarem desconto inexecutável ou incompatível com a execução do objeto;
- não atenderem às especificações técnicas;
- apresentarem condições que contrariem o Edital ou a Lei nº 14.133/2021;
- impossibilitarem a correta aplicação do desconto sobre a tabela SINAPI;
- apresentarem valores, condições ou informações inconsistentes.

i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado da contratação corresponde a:

R\$ 379.492,00

A estimativa foi elaborada considerando:

- tabela SINAPI;
- levantamento técnico das Secretarias;
- histórico de consumo;
- demandas de manutenção;
- pesquisas de mercado;
- memórias de cálculo constantes no processo administrativo.

Os preços referenciais foram obtidos através da tabela SINAPI vigente, adotada como parâmetro oficial da contratação.

As memórias de cálculo, pesquisas de preços, documentos de suporte e parâmetros utilizados para formação da estimativa encontram-se anexados ao processo administrativo em documento próprio e classificado.



A metodologia utilizada visa:

- evitar sobrepreço;
- garantir equilíbrio econômico-financeiro;
- assegurar economicidade;
- garantir vantajosidade para a Administração Pública.

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	SECRETARIA	ELEMENTO	FONTES	VALOR
51	Administração	3.3.90.30	1500	R\$ 133.110,24
119	Agricultura	3.3.90.30	1500	R\$ 78.641,03
131	Turismo	3.3.90.39	1500	R\$ 13.406,45
190	Meio Ambiente	3.3.90.30	1500	R\$ 7.759,41
244	Esporte	3.3.90.30	1500	R\$ 26.574,87
364	Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.30	3620	R\$ 60.000,00
380	Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.30	1002	R\$ 60.000,00

A efetiva reserva orçamentária ocorrerá mediante emissão de Nota de Empenho.

k) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- fornecer os materiais conforme as Ordens de Fornecimento;
- observar o percentual de desconto registrado sobre a tabela SINAPI;
- substituir materiais recusados;
- manter regularidade documental durante toda a execução;
- responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução;
- cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidas.

l) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

- emitir Ordens de Fornecimento;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- conferir os materiais entregues;
- rejeitar materiais em desacordo;
- efetuar pagamento conforme condições estabelecidas;
- manter controle do saldo da Ata.

m) FORMA DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI

O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será registrado na Ata de Registro de Preços e aplicado sobre os valores constantes da tabela SINAPI vigente no momento da emissão da Ordem de Fornecimento.

O desconto incidirá de forma linear sobre os itens efetivamente solicitados pela Administração Pública.

n) REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO DA TABELA SINAPI E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Os fornecimentos observarão os valores da tabela SINAPI vigente no momento da emissão da Ordem de Fornecimento, aplicando-se o percentual de desconto registrado na Ata.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nos casos legalmente previstos na Lei nº 14.133/2021.

o) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

p) SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação total do objeto.

A eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração Pública.

q) PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando tratar-se de objeto comum e amplamente disponível no mercado.

r) ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes observará as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

s) RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação pretende-se:

- garantir continuidade das manutenções públicas;
- assegurar economicidade;
- promover eficiência administrativa;
- garantir maior controle dos preços;
- reduzir riscos de desabastecimento;
- fortalecer a manutenção das estruturas públicas municipais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação, servindo de base para:

- elaboração do edital;
- elaboração da Ata de Registro de Preços;
- elaboração da minuta contratual;
- instrução processual;
- demais atos administrativos subsequentes.



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: *** ÓRGÃO LICITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: xx (xxxxxxxx) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA REGISTRADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À
*** **ÓRGÃO LICITANTE**
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** **ÓRGÃO LICITANTE**, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VI– DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)****PREGÃO ELETRÔNICO Nº *******PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº *****

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

À

***** ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS
OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO *** **ÓRGÃO LICITANTE**
– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. (MODELO)****PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2026****PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº***/2026**

A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº _____, SEDIADA NO ENDEREÇO _____ CIDADE DE _____, ESTADO _____. CEP _____, FONE _____, E-MAIL _____ ATRAVÉS DE (A) SR (A). _____, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____, CPF Nº _____, COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A EMPRESA CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, CONFORME ART. 63, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

....., DE DE 20**.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O MUNICÍPIO (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2026
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº/2026**

NOME DA EMPRESA *****, TIPO DE SOCIEDADE *****, COM ENDEREÇO NA*****, INSCRITA NO CNPJ *****, REPRESENTANTE LEGAL *****, INSCRITO NO CPF ***** E PORTADOR DO RG *****, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO, BEM COMO NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO, SÓCIO QUE SEJA SERVIDOR PÚBLICO OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA, NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL.

....., DE DE 20**.

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX**

ÓRGÃO GERENCIADOR	Prefeitura Municipal de Palmeirante – TO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Fundo Municipal de Saúde
INSTRUMENTO	Ata de Registro de Preços
Nº DA ARP	____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 073/2026
MODALIDADE LICITATÓRIA	Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior Percentual de Desconto Global sobre a Tabela SINAPI/TO (art. 34, §1º, Lei nº 14.133/2021)
OBJETO	Registro de Preços para fornecimento parcelado de materiais de construção civil referenciados pela Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, para atendimento das Secretarias e Fundos Municipais de Palmeirante – TO
VALOR ESTIMADO GLOBAL	R\$ 379.492,00 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais)
PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO	____% (_____ por cento) sobre a Tabela SINAPI/TO vigente
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.462/2023; LC nº 123/2006; Decretos Municipais nº 19/2025, 234/2024, 236/2024, 238/2024, 239/2024 e 246/2024

A Prefeitura Municipal de Palmeirante – Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.049/0001-39, com sede na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, CEP 77.798-000, Palmeirante – TO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS, CPF nº 024.459.201-24, nomeado pelo Decreto Municipal nº ____/20__, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº



11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos Municipais citados no preâmbulo do Edital, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada, na forma e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA REGISTRADA

1.1 EMPRESA REGISTRADA (FORNECEDORA): _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, telefone (____) _____-_____, e-mail _____@_____, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr.(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **REGISTRADA** ou **FORNECEDORA**.

1.2 Dados bancários para pagamento: Banco: _____ | Agência: _____ | Conta Corrente: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para fornecimento parcelado e eventual de materiais de construção civil catalogados na Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, edição do Estado do Tocantins, nas versões insumos e composições**, destinados ao atendimento das necessidades de manutenção, conservação, reforma e ampliação das instalações físicas das Secretarias e Fundos Municipais participantes de Palmeirante – TO, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 004/2026.

2.2 O objeto classifica-se como aquisição de materiais de consumo (elemento de despesa 33.90.30), de natureza contínua, parcelada e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF.

2.3 Não obrigatoriedade de contratação: a existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações decorrentes, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Registrada a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CRITÉRIO DE APLICAÇÃO DO DESCONTO

3.1 Critério de formação do preço: O preço efetivo de cada insumo ou composição fornecida é calculado pela aplicação do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** registrado nesta Ata sobre o preço unitário constante da Tabela SINAPI, edição do Estado do Tocantins, vigente na data de emissão de cada Autorização de Fornecimento, pela seguinte fórmula:

$$\text{PREÇO EFETIVO} = \text{PREÇO SINAPI VIGENTE} \times (1 - \text{DESCONTO} / 100)$$

3.2 Percentual de desconto registrado: O Fornecedor registrado ofertou o percentual de desconto de ____% (_____ **por cento**), incidente de forma linear sobre todos os itens de insumos e composições constantes da Tabela SINAPI/TO, sem exclusão de categorias, conforme proposta homologada em ____/____/2026.

3.3 A atualização mensal da Tabela SINAPI pela Caixa Econômica Federal não constitui reajuste desta Ata nem enseja alteração do percentual de desconto registrado, que permanece fixo durante toda a vigência. Os preços efetivos resultantes serão automaticamente ajustados com cada nova versão da tabela, aplicando-se sempre o desconto fixo registrado.

3.4 Este critério é reconhecido pelo TCU como economicamente adequado para contratações referenciadas em tabela oficial, garantindo que o preço efetivo nunca supere o parâmetro SINAPI (Acórdãos TCU nº 2.170/2004-Plenário, 2.622/2013-Plenário, 1.381/2021-Plenário e 765/2023-Plenário).

3.5 Valor global estimado de consumo para a ARP: R\$ 379.492,00 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais), distribuído entre as Secretarias participantes conforme tabela abaixo:

ITEM	SECRETARIA / UNIDADE	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
01	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	133.110,24
02	Secretaria Municipal de Esporte	26.574,87
03	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	7.759,41
04	Secretaria Municipal de Turismo e Lazer	13.406,45
05	Secretaria Municipal de Agricultura	78.641,03
06	Fundo Municipal de Saúde	120.000,00
	TOTAL ESTIMADO	379.492,00



3.7 Os preços registrados serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficarão disponibilizados durante toda a vigência da Ata, nos termos do art. 84 c/c art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.2 A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante publicação de extrato da prorrogação no Diário Oficial do Município.

4.3 Em caso de prorrogação, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.4 A vigência dos contratos decorrentes desta Ata observará as disposições orçamentárias e financeiras pertinentes, podendo ser superior ao prazo da Ata, até o limite previsto em lei, desde que a assinatura ocorra dentro do prazo de vigência desta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E GERENCIADOR

5.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata é a Prefeitura Municipal de Palmeirante – TO, responsável pelo planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação da execução da Ata.

5.2 São ÓRGÃOS PARTICIPANTES desta Ata, com autorização para emissão de Autorizações de Fornecimento no limite de seus valores estimados o Fundo Municipal de Saúde.

5.3 Cada órgão participante é responsável pelos atos de gestão da Ata em relação às suas contratações, inclusive pelos atos de liquidação e pagamento, ficando o órgão gerenciador responsável pela coordenação geral e pelos atos relativos à administração central da Ata.

5.4 Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 10 a 12 do Decreto Federal nº 11.462/2023, órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal não participantes desta Ata poderão aderir, observadas as seguintes condições:

- a) apresentação de justificativa de vantagem da adesão e demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;
- b) consulta e aceitação prévias do Órgão Gerenciador e da Fornecedora;
- c) os quantitativos adicionais por órgão não participante não poderão exceder 50% dos quantitativos registrados; e



- d) o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro dos quantitativos registrados, independentemente do número de órgãos aderentes (art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF pela Secretaria solicitante, com indicação do código SINAPI do insumo ou composição, da quantidade, do preço SINAPI de referência vigente, do percentual de desconto e do preço efetivo resultante.

6.2 O prazo para entrega dos materiais é de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo prazo diverso nela expressamente previsto ou em situações de emergência devidamente justificadas pela Administração.

6.3 As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados em cada OS, em dias úteis, entre 07h00 e 13h00, com os materiais devidamente acondicionados e acompanhados de nota fiscal eletrônica.

6.4 **Recebimento provisório:** realizado no ato da entrega pelo servidor responsável, mediante conferência quantitativa e verificação de integridade das embalagens.

6.5 **Recebimento definitivo:** ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica dos materiais com as especificações SINAPI, qualidade e estado de conservação. O recebimento definitivo se dá por atestação na nota fiscal pelo fiscal do contrato.

6.6 Materiais que apresentem defeitos, avarias, divergência de especificação, quantidade ou código SINAPI serão rejeitados e devolvidos, com lavratura de termo de recusa, devendo ser substituídos pela Fornecedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

6.7 Todas as despesas com transporte, carregamento, descarregamento, seguro e logística de entrega são de exclusiva responsabilidade da Fornecedora.

6.8 Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, atender às normas técnicas ABNT aplicáveis, ser compatíveis com as especificações da Tabela SINAPI e possuir garantia mínima de fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



7.1 O pagamento será efetuado pelo Órgão Gerenciador em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos materiais e da respectiva nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2 Para fins de liquidação da despesa, a nota fiscal deverá conter: código SINAPI de cada item fornecido; quantidade; preço unitário SINAPI de referência vigente na data da OS; percentual de desconto registrado; e preço efetivo resultante de cada item. Além de estar anexado o relatório de entrega com fotos dos produtos.

7.3 Previamente a cada pagamento, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, podendo suspender o pagamento em caso de irregularidade superveniente, assegurada a defesa prévia.

7.4 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta corrente indicada pela Fornecedora no preâmbulo desta Ata, com as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observado o regime tributário da empresa (Simples Nacional ou regime geral).

7.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pelo Fornecedor, sem que isso implique qualquer ônus adicional para a Administração.

7.6 **Mora no pagamento:** nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira calculada pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios; I = IPCA/ano ÷ 365; N = número de dias em atraso; VP = valor da parcela em atraso (art. 141, Lei nº 14.133/2021).

7.7 É vedado o pagamento antecipado e o pagamento de valores em percentuais superiores ao fornecimento efetivamente executado e recebido definitivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta Ata correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria demandante, vigentes no exercício de 2026, conforme discriminado na Cláusula Quinta e na tabela de secretarias participantes.

8.2 No exercício de prorrogação desta Ata, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos do exercício subsequente, devendo ser formalizada a correspondente indicação orçamentária antes de cada emissão de Autorização de Fornecimento.

8.3 A indicação definitiva da dotação orçamentária e a efetiva reserva de recursos ocorrerão no momento da emissão de cada nota de empenho, conforme art. 15, § 7º, da Lei nº 8.666/1993 (aplicável por analogia) e art. 12 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O percentual de desconto registrado nesta Ata é fixo e não será alterado durante a vigência, independentemente de variações da Tabela SINAPI.

9.2 Os preços efetivos resultantes da aplicação do desconto sobre a tabela SINAPI serão automaticamente ajustados a cada nova versão mensal da tabela publicada pela CEF, sem necessidade de aditivo.

9.3 Admite-se revisão do percentual de desconto para redução (aumento de desconto), por iniciativa da Fornecedora ou por negociação do Órgão Gerenciador, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 (força maior, caso fortuito ou fato do príncipe comprovados).

9.4 Hipótese de preço registrado superior ao de mercado: quando os preços resultantes da aplicação do desconto tornarem-se superiores aos praticados no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a Fornecedora para negociar a elevação do percentual de desconto. Caso não haja acordo, o registro poderá ser cancelado, sem penalidades.

9.5 Reajuste do percentual de desconto (para manutenção da Ata além de 12 meses): nas hipóteses de prorrogação, o percentual de desconto poderá ser atualizado pela variação positiva do IPCA apurado nos últimos 12 meses, por apostilamento, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados como Gestor e Fiscais de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, um por Secretaria participante.

10.2 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, acompanhar o cumprimento das obrigações da Fornecedora, autorizar a emissão de Autorizações de Fornecimento consolidadas, promover o controle do saldo da Ata, analisar relatórios, propor penalidades, encaminhar questões à autoridade superior e zelar pela formalidade dos atos.

10.3 Conferir quantitativos entregues, verificar conformidade técnica com a especificação SINAPI, inspecionar qualidade e estado dos materiais, registrar ocorrências, emitir relatórios de recebimento, atestar notas fiscais e comunicar irregularidades ao Gestor.

10.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora pelo correto cumprimento das obrigações desta Ata. A omissão ou tolerância da Administração quanto a qualquer irregularidade não constitui novação nem implica aceitação definitiva.

10.5 Todos os registros, ocorrências, relatórios, comunicações e atestos serão documentados no processo administrativo correspondente, assegurando rastreabilidade e transparência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

11.1 Constituem obrigações da REGISTRADA, sem prejuízo de outras previstas nesta Ata, no Edital e na legislação:

- e) fornecer os materiais de construção referenciados pela Tabela SINAPI, nas quantidades, especificações e prazos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento, aplicando o percentual de desconto registrado;
- f) manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, comprovando-as periodicamente quando solicitado;
- g) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e de qualquer outra natureza decorrentes da execução desta Ata;
- h) substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os materiais recusados ou devolvidos pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- i) não subcontratar o objeto desta Ata sem prévia autorização formal do Órgão Gerenciador;
- j) manter comunicação eficiente e tempestiva com o Gestor e os Fiscais, respondendo a notificações no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- k) apresentar nota fiscal eletrônica com as informações exigidas na Cláusula Sétima;
- l) cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de entrega e descarregamento;
- m) adotar práticas sustentáveis no transporte e descarte de embalagens, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021; e
- n) comunicar imediatamente ao Gestor qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- o) indicar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização desta Ata antes do início das entregas;



- p) emitir as Autorizações de Fornecimento com as informações necessárias, indicando o código SINAPI, a quantidade, o preço de referência, o desconto e o preço efetivo;
- q) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima;
- r) comunicar formalmente à Registrada eventuais irregularidades, concedendo prazo para regularização antes da aplicação de sanções;
- s) acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento;
- t) manter o controle do saldo e dos quantitativos desta Ata e comunicar à Registrada quando da proximidade do encerramento;
- u) encaminhar para publicação no PNCP e nos demais meios exigidos todos os atos relativos a esta Ata; e
- v) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público na condução desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará a Registrada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme a seguir:

INFRAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL	FUNDAMENTO LEGAL
Inexecução parcial do objeto	Advertência; Multa de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida	Art. 155, I e III, c/c art. 156, I e II, da Lei nº 14.133/2021
Atraso injustificado na entrega	Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da parcela, até 10%	Art. 155, II e art. 162 da Lei nº 14.133/2021
Inexecução total do objeto	Multa compensatória de 10% sobre o valor total do pedido; impedimento de licitar por até 3 anos	Art. 155, IV e art. 156, II e III, da Lei nº 14.133/2021
Declaração ou documentação falsa	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	Art. 155, VI e art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021



Fraude à licitação ou ao contrato	Declaração de inidoneidade; registro nos cadastros CEIS/CNEP	Art. 155, VII e art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021
-----------------------------------	--	---

13.2 As sanções são independentes e cumuláveis. Sempre serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

13.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação (art. 168 da Lei nº 14.133/2021). A autoridade prolatora poderá reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar à autoridade superior, que decidirá em 15 (quinze) dias úteis (art. 168, § 3º).

13.4 As sanções serão registradas no SICAF, PNCP, CEIS e CNEP, conforme a natureza da infração.

13.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à Registrada ou cobradas judicialmente. Não havendo valores a receber, o débito será inscrito como dívida ativa municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 O registro da Fornecedora será cancelado pelo Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses (art. 88 da Lei nº 14.133/2021 e art. 12 do Decreto nº 11.462/2023):

- w) descumprimento das condições desta Ata sem motivo justificado;
- x) não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
- y) não aceitação de manter o preço registrado na hipótese prevista nesta Ata; ou
- z) aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade).

14.2 O cancelamento poderá ser parcial (referente a determinados itens ou secretarias) ou total, conforme a extensão do descumprimento.

14.3 O cancelamento a pedido da própria Fornecedora será admitido quando comprovado fato superveniente que torne impossível o cumprimento das condições desta Ata, devendo o pedido ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4 Cancelado o registro de um fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observada a ordem de classificação original.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA ATA

15.1 Esta Ata extingue-se com o cumprimento das obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado, ou pelo advento do seu prazo de vigência.

15.2 A Ata poderá ser extinta antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com indenização das partes pelo que tiver sido executado, quando cabível.

15.3 Nos casos de extinção por culpa da Registrada, aplica-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 A alteração da estrutura societária ou da finalidade da empresa não ensejará extinção desta Ata se não restringir sua capacidade de executar o objeto. Eventual mudança da pessoa jurídica deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

16.1 Esta Ata poderá ser alterada, por Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O reajuste do percentual de desconto registrado (para manutenção da Ata) será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 A prorrogação do prazo de vigência será formalizada por Termo Aditivo, acompanhada de justificativa técnica e econômica que demonstre a vantajosidade da manutenção dos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

17.1 Esta Ata será publicada no PNCP, no Diário Oficial do Município de Palmeirante e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura (www.palmeirante.to.gov.br), nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

17.2 Todos os atos de gestão, fiscalização e execução serão documentados no processo administrativo correspondente, assegurando rastreabilidade e conformidade com os princípios da transparência e da publicidade.

17.3 O preço registrado, com indicação do Fornecedor, ficará disponível no PNCP durante toda a vigência desta Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Esta Ata é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais de Palmeirante – TO pertinentes.

18.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026 e todos os seus Anexos, especialmente o Termo de Referência (Anexo I), o Estudo Técnico Preliminar e a proposta vencedora homologada.

18.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com base na legislação vigente e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

18.4 Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)